



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **“EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 724/2017**

Pela presente e na forma do Regimento Interno, REQUEREMOS a alteração do artigo 13 e renumeração dos artigos seguintes, que contarão com a seguinte redação:

"Art. 13 Ficam revogadas as seguintes leis municipais: Lei nº 12.095, de 12 de junho de 1996; Lei nº 12.611, de 6 de maio de 1998; Lei nº 12.624, de 5 de maio de 1998.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15 As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Sessões,

CAIO MIRANDA CARNEIRO

Vereador"

"JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva revogar leis que se tornaram obsoletas: Leis nº 12.095, de 12 de junho de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares; Lei nº 12.611, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a disponibilização de copos descartáveis pelos estabelecimentos comerciais que especifica; e Lei nº 12.624, de 6 de maio de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de copos descartáveis em restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres.

Tais dispositivos estão obsoletos, e foram superados com a recente edição da Lei nº 17.123, de 25 de junho de 2019, aprovada por esta Casa e sancionada pelo Prefeito de São Paulo. Essa lei proíbe o fornecimento de canudos plásticos aos clientes de hotéis, restaurantes, bares e padarias, dentre outros estabelecimentos comerciais. No momento em que o mundo caminha para o banimento do material plástico de uso único, seria contraditório o Município continuar exigindo o uso de copos de plástico descartável.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Caio Miranda Carneiro - PSB

Vereador.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/12/2019, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)